



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

DECRETO EXECUTIVO Nº 206/2015
De 03 de agosto de 2015.

“NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, AVALIAÇÃO DOS BENS DECLARADOS INSERVÍVEIS COM EMISSÃO DE LAUDO PARA ALIENAÇÃO DESTES E CONFERE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

João Maria Roque, prefeito de Entre Rios, estado de Santa Catarina, nos usos de suas atribuições legais do seu cargo e de conformidade com a legislação vigente;

Considerando a necessidade de acompanhamento de todas as obras públicas do município e também a necessidade de acompanhamento dos serviços públicos prestados pelo município;

Considerando o dever de obediência aos princípios basilares da Administração Municipal, especialmente, da legalidade, impessoalidade, da publicidade e da transparência, entre outros.

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Permanente de Acompanhamento de Obras e Serviços Públicos, avaliação e emissão de laudo dos bens declarados por lei como inservíveis, que será composta pelos seguintes membros:

I - Orides de Almeida Umbelino;

II - Jacir Pereira da Silva;

III - Admir Hammerich;

Art. 2º - Compete a Comissão Permanente de Acompanhamento de Obras e Serviços Públicos, avaliação e emissão de laudo de bens declarados inservíveis:

I - Acompanhar, processar, julgar e aprovar todas as obras e serviços públicos do município, emitindo um relatório circunstanciado e descritivo, mensalmente, referente à todas as obras e serviços públicos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

II - O relatório deverá ser acompanhado de laudo técnico emitido pelo Engenheiro Civil do quadro, que servirá também de embasamento para o relatório da comissão;

III - Aprovar todos os pedidos de medição e pagamento das obras e serviços públicos, quando o caso requerer;

IV - Avaliar, sempre que convocada, todas as obras públicas, bem como assinar o termo de conclusão e recebimento, para incorporação dos bens citados, ao patrimônio público municipal;

V - Emissão de laudo, com a respectiva avaliação individualizada de cada bem, declarado em lei;

Parágrafo único: A Comissão Permanente de Acompanhamento de Obras e Serviços Públicos, avaliação e emissão de laudo dos bens declarados por lei como inservíveis deverá lavrar ata circunstanciada para cada caso, expondo o objeto do julgamento e as considerações pertinentes, tanto para as obras, bens entre outros.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, em especial o decreto nº 168/2015.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de agosto de 2015.

JOÃO MARIA ROQUE
prefeito